MENSAGEM Nº 24

Barra Mansa, 26 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Senhor
Ver. Luiz Antônio Furlani Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 30 / 08 / 21
HORA 11:15 Nº 973
Paula Macedo
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar à superior consideração dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei do Plano Plurianual, para o período 2022-2025, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, no artigo 165, parágrafo 1º, e a Lei Orgânica do Município, nos artigos 66, inciso X e 110, inciso I.

A presente proposição do Plano Plurianual (PPA) visa a consolidar os compromissos do governo, de modernizar e inovar a Administração Municipal, conferindo-lhe a função de direcionar o desenvolvimento do Município, através das ações a executar no próximo quadriênio.

Assim, estrategicamente concebido, o PPA contou com a contribuição dos setores governamentais afetos a questão, tendo sido, inclusive, submetido ao crivo do corpo funcional da Administração Municipal, por meio de diversos encontros técnicos.

O princípio fundamental estabelecido para o presente PPA é a **"Continuidade da reconstrução de Barra Mansa através do compromisso da gestão com os cidadãos, ouvindo seus anseios, garantindo a transparência dos atos da administração e entregando as Políticas Públicas necessárias ao desenvolvimento integral do Município. Transparência, responsabilidade e eficiência são os pilares da atual administração pública municipal"** que expressa o sentido de um governo desenvolvimentista, com modelo próprio de gestão compartilhada.

Em decorrência desse princípio fundamental, três diretrizes foram identificadas, a saber:

1- **Desenvolvimento Integral com Qualidade de Vida**, por meio de políticas públicas pautadas nos direitos humanos através da assistência social, educação, saúde, esporte e lazer;

2- **Desenvolvimento Integral por meio de Gestão Responsável**, garantindo qualidade e transparência na execução da administração com equilíbrio fiscal, estabilidade social, eficiência e eficácia nos serviços, objetivando a valorização da cultura de integridade responsabilidade para com a coisa pública;

3- **Desenvolvimento Integral com Empreendimentos e Atividades Inovadoras e Sustentáveis**, tendo como escopo a atualização do cumprimento das normas capazes de modernizar a infraestrutura e o planejamento da cidade de Barra Mansa.

No desdobramento da metodologia aplicada ao processo de elaboração do PPA, para cada diretriz, foram estabelecidos seus respectivos Programas compostos de Projetos e Atividades, que representam as Ações para a intervenção governamental, em nível macro, visando à exequibilidade da execução das propostas para o quadriênio 2022-2025.

Assim, o caminho para se alcançar os pressupostos estabelecidos nas diretrizes será viabilizado através de objetivos tais como:

a) melhorar a gestão pública;

b) assegurar o acesso e a humanização do atendimento na área de saúde;

c) elevar a qualidade da educação e do perfil educacional da população;

d) promover e incentivar o desporto;

e) promover o desenvolvimento cultural;

f) ampliar e melhorar as infraestruturas urbana e rural;

g) Assegurar os direitos de proteção à população;

h) proteger o meio ambiente local;

i) promover os desenvolvimentos urbano e rural;

j) promover os desenvolvimentos econômico e tecnológico, integrados;

k) implementar e fomentar a integridade.

No que concerne ao financiamento do PPA 2022-2025, a previsão de recursos foi realizada com base na projeção das receitas do Tesouro e de outras fontes, as quais dependem da capacidade de captação de recursos por parte da Administração, o que se pretende ver incrementada.

Certo da boa acolhida, como de outras feitas, em razão da importância e atualidade de que se reveste a matéria, coloco-me à disposição dessa Egrégia Câmara Municipal, para entendimentos e esclarecimentos, apresentando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº DE DE DE 2021

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2022/2025.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022/2025, de acordo com os anexos I e II, em cumprimento ao que estabelece o § 1º, do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, o inciso X, do artigo 66 e o inciso I, do artigo 110, ambos da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a aplicar em despesas de capital e outras daí decorrentes, e naquelas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 estão especificadas no anexo I, desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, instrumento de organização das ações de Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, foi concebido de acordo com o princípio fundamental da "Continuidade da reconstrução de Barra Mansa através do compromisso da gestão com os cidadãos, ouvindo seus anseios, garantindo a transparência dos atos da administração e entregando as Políticas Públicas necessárias ao desenvolvimento integral do Município. Transparência, Responsabilidade e Eficiência são os pilares da atual administração pública municipal".

Parágrafo único - As diretrizes eleitas em respeito ao princípio fundamental são:

Desenvolvimento Integral com Qualidade de Vida, por meio de políticas públicas pautadas nos direitos humanos através da assistência social, educação, saúde, esporte e lazer;

Desenvolvimento Integral por meio de Gestão Responsável, garantindo qualidade e transparência na execução da administração com equilíbrio fiscal, estabilidade social, eficiência e eficácia nos serviços, objetivando a valorização da cultura de integridade responsabilidade para com a coisa pública;

Desenvolvimento Integral com Empreendimentos e Atividades Inovadoras e Sustentáveis, tendo como escopo a atualização do cumprimento das normas capazes de modernizar a infraestrutura e o planejamento da cidade de Barra Mansa.

Art. 4º - A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (RPPA), a ser encaminhado à apreciação do Poder Legislativo, até 31 (trinta e um) de agosto de cada exercício.

Art. 5º - Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual (PPA), constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e de autorização de créditos adicionais.

Art. 6º - Os recursos financeiros indicados no anexo II desta lei, correspondentes aos Programas e Ações do plano, serão ajustados, anualmente, por ocasião da Revisão do Plano Plurianual (RPPA), de forma a compatibilizar fatores internos e externos, que provoquem o aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§ 1º - De acordo com o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras, efetivadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º - Os valores consignados em cada ação do Plano Plurianual (PPA) são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e de créditos adicionais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até os dias 15 (quinze) de abril dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, relatórios de avaliação do Plano Plurianual, dos exercícios, respectivamente, dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Parágrafo único - A avaliação a que se refere o "caput" deste artigo, sistematizada segundo as diretrizes, objetivos estratégicos e programas de governo, considerará os resultados qualitativos alcançados, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do Programa.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, de de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito